Convite à Apresentação de Propostas

PROCEDIMENTO N.º 03/AQ/2022

AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 01/20 CC-CIMR

Para o efeito, convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento para aquisição de eletricidade de baixa tensão normal e baixa tensão especial ao abrigo do lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT) do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado Livre realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a referência CIMRC-AQ 01/20, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento de aquisição consiste na aquisição de eletricidade de baixa tensão normal e baixa tensão especial ao abrigo do lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT) do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado Livre realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a referência CIMRC-AQ 01/20, conforme especificações identificadas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., contribuinte n.º 501227083, com sede na Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 – Cabo do Soito, 3200-065 Lousã, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: telefone 239 990 300, fax 239 991 989 e com o endereço de correio eletrónico arcil@arcil.org.

Cláusula 3.ª

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar e autorizar a despesa, foi tomada em 19/07/2022, por despacho da Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.ª

Fundamento de escolha do procedimento

O presente convite para Consulta Prévia é efetuado ao abrigo do "Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade" da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos do artigo 259.º do CCP, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro.

Cláusula 5.ª

Disponibilização e acesso ao procedimento

1.O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela ARCIL, no endereço eletrónico www.acingov.pt , onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

2.O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base, que é o máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 155.000,00€ (Cento e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e retificações

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconforme com a realidade.
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar.
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri designado para o presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 1.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt e junto às

peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preços unitários/kWh de todo o tipo de energia ativa;

b) Preço unitários das tarifas de acesso à rede, taxa de exploração da Direção Geral de Energia, contribuição áudio visual, imposto sobre consumo de eletricidade, preços unitários/dia de potências contratadas, preços unitários de potência em horas de ponta no caso das BTE, preços unitários/kVarh de energia reativa no caso da BTE;

c) Taxas de IVA aplicáveis;

d) Preço global da proposta.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos com quatro (4) casas decimais, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável desse imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

4. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt. Sempre que seja assinada por representante, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Proposta base, em conformidade com a cláusula anterior;

b) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as

especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Cláusula 10.ª

Prazo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt sendo a data limite de entrega das propostas até às 23:59h do vigésimo sétimo (27º) dia do envio do presente convite.

2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.

4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Cláusula 11.ª

Modo de apresentação de propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.

2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.

5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.

7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve

indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Cláusula 12.ª

Prazo de obrigação de manutenção de propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variante.

Cláusula 14.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 15.ª

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 16.ª

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. Na análise das propostas ter-se-ão em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite à apresentação de propostas.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos e suprimentos de propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas, conforme o disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, monofator, tendo por base a avaliação do preço ou do custo da energia ativa (€/kWh) enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a ser avaliado, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

2. Estabelecem-se como critérios de desempate, pela ordem que se apresentam, os seguintes:

1.º critério de desempate: Preço unitário da energia ativa para a tarifa BTE ciclo diário medido em cheias;

2.º critério de desempate: Preço unitário da energia ativa para a tarifa BTE ciclo diário medido em ponta;

3.º critério de desempate: Preço unitário da energia ativa para a tarifa BTE ciclo diário medido em vazio normal.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação nos termos do disposto do artigo 76.º do CCP.

2. A decisão de adjudicação é notificada por meio de plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt conforme o disposto no artigo 77.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo contante do Anexo II ao CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

iii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

iv. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;

v. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;

vi. Registo Central do Beneficiário efetivo;

2. A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada por meio da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso e estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação da caução.

Cláusula 23.ª

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos ou comprovada a prestação da caução, quando esta for devida.

Cláusula 24.ª

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta do adjudicatário;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência prevalecem os documentos referidos no ponto anterior, pela ordem em que ali estão listados.

Cláusula 25.ª

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, sendo que, considera-se aquela aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no Acordo-Quadro.

Lousã, 19 de julho de 2022

A Direção da A.R.C.I.L.

RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Assinado de forma digital por RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Dados: 2022.07.20 15:48:23 +01'00'

TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Assinado de forma digital por TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Dados: 2022.07.20 15:57:59 +01'00'

NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2022.07.20 16:04:03 +01'00'